

RESOLUÇÃO DIREX Nº 54/2025

Institui o Cartão de Suprimento como instrumento de execução financeira no âmbito dos Escritórios Distritais e Regionais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS e dá outras providências

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS, no uso das competências previstas no art. 4º do [Regimento Interno da Direx](#) e do disposto no art. 1º, §2º da [Resolução Direx nº 24, de 03 de dezembro de 2024](#);

considerando a [Resolução DIREX nº 01, de 28 de fevereiro de 2024](#), que instituiu o Fundo Fixo de Caixa no âmbito da AgSUS;

considerando a [Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025](#), que aprovou o Regulamento de Compras e Contratações da Agência; e

considerando a necessidade de conferir maior agilidade, segurança e transparência às despesas realizadas pelos Escritórios da AgSUS.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Escritórios Distritais e Regionais da AgSUS, o Cartão de Suprimento (CS), instrumento de pagamento a ser utilizado para a quitação de despesas necessárias ao seu funcionamento, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Cartão de Suprimento é um meio de pagamento de uso exclusivo institucional, operado na modalidade pré-paga e recarregável.

Art. 2º A utilização do Cartão de Suprimento (CS) dar-se-á em duas modalidades distintas:

I - Modalidade Fundo Fixo de Caixa (FFC): destinada à cobertura de despesas de pequeno vulto, de caráter eventual, urgente e de liquidação imediata, tais como:

- a) reparos e manutenções emergenciais;
- b) aquisição de material de consumo de uso imediato;
- c) pagamento de taxas e serviços administrativos eventuais.

II - Modalidade Pagamento de Despesas Contínuas: destinada à quitação de despesas relacionadas a manutenção das atividades do escritório, tais como:

- a) serviços de fornecimento de água, energia e internet;
- b) serviços de limpeza, jardinagem e manutenção em geral; e
- c) suprimentos e materiais de escritório de consumo regular.

Art. 3º O CS será concedido aos Coordenadores ou Chefes dos Escritórios da AgSUS, mediante designação formal da Presidência, ficando o designado responsável pelo uso, guarda e prestação de contas das despesas realizadas.

Parágrafo único: O designado será comunicado formalmente das despesas de caráter contínuo autorizadas no Escritório de sua responsabilidade.

Art. 4º Para a modalidade de Fundo Fixo de Caixa – FFC, os limites financeiros mensais destinados à utilização pelo Centro de Serviços (CS), não cumulativo, por escritório, ficam fixados em até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A recarga será efetivada mediante demanda, condicionada à aprovação da Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade (UFOC);

§2º Caberá à UFOC, mediante justificativa fundamentada da unidade requisitante, e aprovação da Secretaria Executiva e de Articulação (SEAR), autorizar a suplementação do limite na modalidade FFC para atender à necessidade excepcional.

Art. 5º Compete à SEAR a gestão processual e o acompanhamento das prestações de contas do CS.

Art. 6º Compete à UFOC as diretrizes e padrões para a correta prestação de contas e a operacionalização financeira do cartão, incluindo a emissão, o carregamento dos créditos e o controle orçamentário.

Art. 7º É expressamente vedada a utilização do CS para:

I - realização de saques em espécie;

II - pagamento de despesas parceladas;

III - aquisição de bens ou serviços de caráter pessoal; e

IV - pagamento a pessoas físicas, exceto Microempreendedores Individuais (MEI), mediante emissão de nota fiscal;

Art. 8º O uso indevido do cartão ou o descumprimento das normas desta Resolução ensejará a imediata suspensão do cartão e a responsabilização do portador titular.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 06/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119556** e o código CRC **7B8B3A17**.



(61) 3686-5550



Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-060